



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano IV • Nº 1801

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Lei Nº 006, De 11 De Agosto De 2020** - Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município a celebrar convênio com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos servidores municipais, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Nova Canaã**  
Pça. Lomanto Júnior, 16 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18



### **LEI Nº 006, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município a celebrar convênio com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos servidores municipais, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores do município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** - Os empréstimos destinam-se aos servidores dos Poderes do Município, independente do regime de contratação, com pelo menos 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

Pça. Lomanto Júnior, 16 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18



**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

**Art. 4º** - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Art. 5º**- A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º**- Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã/BA, 11 de Agosto de 2020.

**MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**  
**Prefeito Municipal**